



Câmara Municipal de Porto Alegre

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREatora: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, Vereador Reginaldo da Luz Pujol, inscrito no CPF sob nº 012.070.240-15

DEVEDORA: **SANTA HORA LTDA.**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1565, 14º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 15.372.684/0001-203, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Tarcisio Dambros Cantarelli, CPF nº 772.249.650-49

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa e assume como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DEVIDO

A **DEVEDORA** confessa dever à **CREATORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 55.053,02** (cinquenta e cinco mil e cinquenta e três reais, dois centavos),

§ Único - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriunda de parcelas não adimplidas e relativas à cessão de uso de espaço e consumo de energia elétrica, conforme obrigação constante da Cláusula Oitava do Contrato nº 669 e Cláusula 8ª, I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2018, firmados anteriormente por **CREATORA** e **DEVEDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, compromete-se a pagar em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, a serem adimplidas até o 5º dia de cada mês, com primeiro vencimento em 05 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento, no vencimento, de qualquer parcela, fará com que a **DEVEDORA** incorra em mora, sujeitando-se desta forma à cobrança extrajudicial ou judicial que se fizerem necessárias, com incidência de juros de 1% calculados sobre o mês de atraso, e cláusula penal de 10% sobre o valor devido, além dos encargos e honorários advocatícios advindos da cobrança até a data do efetivo pagamento, sujeitando-se ainda ao registro de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC. Na hipótese de inadimplemento de duas parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida e a consequente revogação do parcelamento.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Assistente Legislativo II**, em 17/06/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória



nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO DAMBROS CANTARELLI, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0148000** e o código CRC **67A38705**.
